DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3242/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6760/2022
PROTOCOLO	: 2175365
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ACIR RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação instaurada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, Pregão Eletrônico n.º 002/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação (desjejum, almoço e jantar), no valor estimado R$ 67.190.638,65 (sessenta e sete milhões cento e noventa mil seiscentos e trinta oito reais e sessenta cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP – 3928/2022 (peça 15), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifeste acerca dos apontamentos.

Procedidos os trâmites processuais, verificou-se através das alegações oferecidas pelo jurisdicionado que persistiram as irregularidades apontadas, permanecendo a opinião exarada em análise anterior. Contudo, ficou constatado que o certame fora realizado, tendo o contrato assinado em julho/2022 (ANA – DFLCP – 4374/2024 – peça 30).

A Procuradoria de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 4117/2024 – peça 32, corroborou o entendimento da equipe técnica e opinou pelo arquivamento dos autos em face da perda do objeto de controle prévio. Ressalta que os documentos relativos ao procedimento licitatório já se encontram autuados neste Tribunal para controle posterior, por meio do TC/12447/2022.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pelo **APENSAMENTO** deste processo ao do controle posterior do procedimento licitatório TC/12447/2022, a fim de subsidiar as futuras análises, com base no art. 4º, inciso I, "b", 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.